



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.672/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 024/25, de 10/06/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto Secretaria de Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de exercício anterior, no valor de R\$ 28.958,15, sendo R\$ 20.068,00 (Vinte mil e sessenta e oito reais), proveniente de Recurso Estadual, referente ao convênio nº 100217/2022 - Edificação - Reforma e Ampliação da UBS e, R\$ 8.890,15, proveniente de Recurso Estadual, Convênio 101114/2021 Pá Carregadeira, conforme as dotações abaixo descritas:

RECURSO PRÓPRIO

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02- DIVISÃO DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUB-FUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 0012 - GESTAO RESPONSÁVEL

AÇÃO: 2.023- Contabilidade/Tesouraria e Tributação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 - FICHA 0060 - 02 - Indenizações e Restituições - R\$ 28.958,15

Aplicação: 300.0099 - Convênio 100217 - Reforma e ampliação do Centro de Saúde R\$ 20.068,00

Aplicação: 100.0010 _ Convenio 101114/2021 Pá Carregadeira R\$ 8.890,15

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 28.958,15

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit Financeiro, proveniente de Recurso Estadual, referente ao Convênio nº 100217/2022 - Edificação - Reforma e Ampliação da UBS e Convênio 101114/2021 Pá Carregadeira.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes

Orçamentárias do Exercício 2.025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.673/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 028/25, de 10/06/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento do Município, o montante de R\$ 165.630,54 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, destinado a Construção de 07 Bases para a Instalação de Academias de Saúde e para a Construção de Base para 02 Caixas de Água a serem instaladas no Bairro Bela Vista e outra no bairro Ypê e Pilares para fixação de placas de Sinalização Turística, conforme abaixo especificado:

SUPERÁVIT

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - TURISMO

FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO: 695 - Turismo

PROGRAMA: 0018 - ITAPURA: DO PATRIMONIO HISTORICO AOS ATRATIVOS NATURAIS

AÇÃO: 1.023 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - FICHA 193 - Obras e Instalações R\$ 41.513,79

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 3 de 6

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer
SUB-FUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário
PROGRAMA: 0022 - ESPORTE E LAZER: ATITUDES PARA A VIDA

AÇÃO: 1.111 - Academia ao Ar Livre
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - FICHA 633 - Obras e Instalações R\$ 26.309,42

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - **ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE**

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO
AÇÃO: 1.023 - Obras e Instalações
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - FICHA 421 - Obras e Instalações R\$ 19.732,07

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS**

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**

FUNÇÃO: 17 - Saneamento
SUB-FUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA: 0026 - ABASTECIMENTO RESPONSÁVEL
AÇÃO: 1.023 - Obras e Instalações
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 01 - FICHA 634 - Obras e Instalações R\$ 78.075,26
TOTAL DE RECURSO R\$ 165.630,54

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Próprio, destinado a Construção de 07 Bases para a Instalação de Academias de Saúde e para a Construção de Base para 02 Caixas de Água a serem instaladas no Bairro Bela Vista e outra no bairro Ypê e Pilares para fixação de placas de Sinalização Turística.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.674/25, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 027/25, de 10/06/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**, destinado a contrapartida para aquisição de veículos, conforme abaixo especificado:

SUPERÁVIT

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - **ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE**

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 301 Atenção Básica
PROGRAMA: 0023 - SAÚDE EM AÇÃO
AÇÃO: 1.021 - **Equipamento** e Material Permanente
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 01 - FICHA 420 - Equipamento e Material Permanente **R\$ 98.000,00**
TOTAL DE RECURSO R\$ 98.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit de Exercício Anterior, proveniente de Recurso Próprio, destinado à contrapartida para aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.675/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 4 de 6

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 026/25, de 10/06/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit de Exercício Anterior, Recurso Estadual, no valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, destinado ao custeio das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 0014 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AÇÃO: 2.032 - SCFV Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos

3.3.90.30.01 - 02 - Ficha 142 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 12.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit financeiro proveniente de recursos Estadual, apurado em exercício anterior para as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.676/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 025/25, de 10/06/2025, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, no valor de **R\$ 5.421,75 (Cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, destinado ao custeio das ações do FEAS Benefício Eventual - Vulnerabilidade Temporária, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0016 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AÇÃO: 2.037 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

3.3.90.32.00 - 02 - Ficha 167 - Material, bem ou Serviços para Distribuição Gratuita R\$ 5.421,75

TOTAL GERAL: R\$ 5.421,75

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, do FEAS Benefício Eventual - Vulnerabilidade Temporária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 10 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 5 de 6

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO Nº 3.933/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o calendário, descontos e parcelamentos de créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal através do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 2.662/25.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando a previsão do § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.662/25, de 19 de março de 2025, que permite a prorrogação do prazo da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS por Decreto do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Prorroga-se o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, instituído pela Lei Municipal nº 2.662/25, de 19 de março de 2025, com o objetivo de de viabilizar a regularização de créditos municipais oriundos de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, referentes a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária, de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou passíveis de ajuizamento, com exigibilidade suspensa ou não, incluindo aqueles decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos de terceiros, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O prazo para adesão à prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS será de 30 (trinta) dias, compreendido entre de 24 de junho à 24 de julho de 2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.818/25, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra.

MARCIA BRASIL BARROS, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.721/24, de 28/11/2024, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 31/05/2025 à 26/11/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.721/24, de 28/11/2024, da Sra. MARCIA BRASIL BARROS, CPF Nº XXX.006.478-XX, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.819/25, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 04/06/2025 à 30/11/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo -



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 355C

Página 6 de 6

Edital nº 01/2023, a Sra. ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº XXX.773.958 -XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Parágrafo Único: Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

Art. 2º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.814/25, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre demissão a pedido da Sra. PRISCIELI CRISTIANE SOUZA VIEIRA, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Fica demitida a pedido, a partir de 05 de maio de 2025, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 316/25, de 05/05/2025, a Sra. PRISCIELI CRISTIANE SOUZA VIEIRA, CPF XXX.592.998-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no setor Educação Infantil - CEI - Creche - Fundeb 30% - Contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.822/25, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 4.806/2025, de 16 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 4.806/2025, de 16 de abril de 2025, a fim de permitir que a comissão responsável finalize as apurações e deliberações pertinentes ao processo disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo estabelecido na Portaria nº 4.817/2025, de 16 de maio de 2025, para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada pela Portaria nº 4.806/2025, de 16 de abril de 2025.

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Sindicância instaurada pela Portaria nº 4.806/2025, de 16 de abril de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de junho de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral